

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000074/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005793/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101896/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.104976/2019-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VINICIUS FERREIRA BUENO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 05.582.750/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HERNESTO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados de Empresas Atacadistas, Distribuidoras e Operador de Logística de: a) Drogas, Medicamentos, Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalar, Prótese, Artigos de Ortopedia, Odontológico, Cosméticos e Perfumarias; b) Gêneros Alimentícios; Carnes Frescas e Congeladas; Frutas; Autopeças; Tecidos; Vestuário E Armarinhos; Pedras Preciosas; Joias E Relógios; Couros e Peles; Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Bijuterias; Maquinismo em Geral; Papel e Papelão; Sacaria; Produtos Químicos Para Indústria e Lavoura; Carvão Vegetal e Lenha; Algodão e Outras Fibras Vegetais; Artigos Sanitários; Sucata De Ferro; Comércio Exportador e Importador De Café; Veículos Automotores; Pneumáticos e Câmaras de Ar; Motocicletas e Motonetas; Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas; Produtos para Animais; Soja; Sementes, Flores, Plantas e Gramas; Sisal; Bovinos Vivos; Cereais in Natura e Leguminosas em Bruto e Matérias Primas Agrícolas Diversas; Equinos Vivos; Outros Animais Vivos; Suínos Vivos; Leite e Produtos Do Leite; Cereais Beneficiados; Farinhas, Amidos e Féculas; Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortalças e Legumes Frescos; Aves Vivas e Ovos; Pescados e Frutos Do Mar; Cigarros, Cigarilhas e Charutos; Produtos para Animais Domésticos; Calçados; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos de Uso Pessoal e Doméstico; Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico; Artigos de Escritório e de Papelaria; Produtos de Higiene Pessoal; Livros, Jornais e Outras Publicações; Móveis; Artigos de Tapeçaria, Colchoaria, Persianas e Cortinas; Lustres, Luminárias e Abajures; Artigos de Uso Pessoal e Doméstico; Embalagens; Outros Produtos Intermediários não Agropecuários, Não Especificados Anteriormente; Equipamentos de Informática e Comunicação; Bombas e Compressores; e Mercadorias em Geral; com exceção feita aos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de Autosserviço (Cash&Carry) e de Material de Construção, com abrangência territorial em DF.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FESTAS CARNAVALESCAS DE 2021

- Considerando a Cláusula Vigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº DF000608/2019 e Processo nº 19964.104976/2019-17;
- Considerando o cancelamento das festas públicas de Carnaval de 2021 no Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 41.482/20, de 17 de novembro de 2020, e;
- Considerando a Portaria ME nº 430/20, de 30 de dezembro de 2020 e o Decreto Distrital nº 41.716/21, de 14 de janeiro de 2021, que instituem os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 como “ponto facultativo”.

Os sindicatos convenientes acordam que as empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF**, a seu critério, podem manter suas atividades de forma inalterada nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2021, desde que conceda a seus funcionários, de forma coletiva ou individual, folga compensatória referente ao feriado trabalhado em 30 de novembro de 2020, ou o seu pagamento correspondente, até o dia 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanece inalterada a condição imposta na Cláusula Vigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº DF000608/2019 e Processo nº 19964.104976/2019-17 para as empresas não associadas ao **SINDIATACADISTA/DF**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho ora aditadas, não colidentes com estas, ficam mantidas em sua integralidade.

VINICIUS FERREIRA BUENO
Diretor

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

PAULO HERNESTO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDECAT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.